

NOTA PÚBLICA

“CARANDIRU NÃO É COISA DO PASSADO”¹: CONTRA A OMISSÃO DO CNJ

As pessoas e entidades defensoras de direitos humanos abaixo assinadas vêm a público demonstrar extrema preocupação com o posicionamento do Corregedor-Nacional de Justiça, João Otávio de Noronha, que votou pela não recebimento da reclamação disciplinar contra o Desembargador Ivan Sartori (TJ-SP)², inviabilizando qualquer apuração antes de eventual arquivamento.

Em setembro de 2016, por ocasião do julgamento de apelação referente ao “Massacre do Carandiru”, o Desembargador Ivan Sartori apresentou postura incompatível com o cargo que exerce, afrontando inúmeras normas que regulamentam a atividade jurisdicional. À época, entre outras coisas, **o Desembargador demonstrou falta de isenção no julgamento e proferiu calúnias contra quem criticasse os absurdos de sua decisão, resultando na apresentação da Reclamação Disciplinar perante o CNJ, acreditando-se no importante papel constitucional e social desse conselho em manter o Poder Judiciário sob o Estado Democrático de Direito.**

Em seu voto, o desembargador reclamado afirmou que o massacre decorreu de “legítima defesa”³ dos policiais e, durante a leitura de seu voto fez questão de colocar a Polícia Militar do Estado de São Paulo como vítima do episódio.⁴ A parcialidade do magistrado também salta aos olhos quando se compara o voto proferido com seu posicionamento costumeiro em casos semelhantes, nos quais, em geral, limita-se a dizer que é “farta a jurisprudência” que se opõe à anulação da decisão do júri.^{5 6}

Não obstante, perdeu o decoro e fez insinuações caluniosas contra aqueles e aquelas que se manifestaram contra sua decisão, principalmente contra a imprensa e organizações de direitos humanos. Tal declaração, independentemente de onde proferida, atinge o decoro que se espera de um membro do Judiciário. A figura do julgador não deve ter apego à sua opinião particular, mas sim aos deveres de imparcialidade e isonomia na apreciação do caso, sem proselitismo político. A reação à cobertura jornalística e às críticas jurídicas, além de caluniosa, é incompatível com o exercício da magistratura.

¹ Referência à pesquisa de mesmo nome. MACHADO, M. R. (Org.) ; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Org.) . Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. 1a. ed. São Paulo: Editora Acadêmica Livre, 2015. v. 1. 1554p.

² Conselho Nacional de Justiça, Reclamação Disciplinar nº 0005774-79.2016.2.00.0000.

³ "Não houve massacre, houve legítima defesa", diz desembargador sobre Carandiru. Disponível em: <<http://glo.bo/2cV66Ne>>.

⁴ Parceira', PM é tratada como vítima do Carandiru por desembargadores - 30/09/2016 - Cotidiano - Folha de S.Paulo. Disponível em: <<http://folha.com/no1818273>>.

⁵ Entendimento observável, por exemplo, nas apelações nº 0004684-56.2012.8.26.0451, nº 0000962-93.2008.8.26.0470 e nº 0010145-93.2014.8.26.0562, julgadas em julho, agosto e setembro deste ano, respectivamente. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>.

⁶ Vale ressaltar que a crítica recai sobre sua parcialidade, posto que agiu de maneira arbitrária e incongruente, sem justificativa plausível que explicasse o tratamento distinto (*ratio decidendi*) conferido ao caso. Ao mesmo tempo, os signatários e signatárias reiteram a necessidade de que **todos os julgamentos**, e não alguns, ocorram segundo o princípio do *devido processo legal*.

A reclamação trata de evidências que apontam para a parcialidade do julgador na apreciação da lide e para a quebra dos deveres de magistrado,⁷ que deve ter conduta irrepreensível na vida pública e particular e cortesia com todos que se relacionam com a administração da justiça.

O caso Carandiru fortalece a avaliação internacional de que as instituições repressivas brasileiras são corporativas e incapazes de responsabilizar juridicamente seus membros. E as posturas apresentadas pelo Desembargador Ivan Sartori apenas ratificam tal constatação.

Por isso, entendemos necessário e democrático que os conselheiros(as) do Conselho Nacional de Justiça, especialmente a presidenta Min Cármen Lúcia, decidam pela abertura do processo disciplinar para apuração da responsabilidade do magistrado Des. Ivan Sartori.

Angela Xavier de Brito

Bernardo Ricupero

Gilberto Saboia

Paulo Sérgio Pinheiro

ACAT Brasil

CEDECA Sapopemba

Centro de Direitos Humanos de Sapopemba

Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Conectas Direitos Humanos

EDUCAFRO

Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Instituto Paulo Freire

Instituto Vladimir Herzog

ILADH

Justiça Global

Uneafro

⁷ Código de Ética da Magistratura Nacional, artigos 3º, 8º, 12, 16 e 22; Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 35, inciso VIII, e art. 36, inciso III.